

Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional

Perceptions of incarcerated mothers about the right to breast feeding in the prison system.

Laura Machado Dalmácio*
Edson Júnior Silva da Cruz**
Lilia Ieda Chaves Cavalcante***

Resumo: Este estudo teve como objetivo discutir o direito à amamentação e as estratégias pensadas para a sua efetivação no contexto do cárcere, levando-se em consideração a realidade de mulheres/mães que cumprem pena em uma unidade prisional do Pará. Foram entrevistadas 13 mulheres grávidas e puérperas na faixa etária de 21 a 30 anos. O instrumento utilizado procurou investigar o que as participantes conheciam sobre a amamentação e sua importância para o desenvolvimento infantil, além dos benefícios e malefícios dessa prática nesse contexto específico. Indagou ainda quais os conhecimentos dessas mulheres acerca do seu direito à amamentação no cárcere. Entre os principais resultados destaca-se que as mães e gestantes demonstraram conhecer pouco sobre seus direitos e a possibilidade de poder amamentar seus filhos no ambiente prisional e reconhecem a importância e os benefícios que essa prática traz para o desenvolvimento infantil. Mais estudos precisam ser realizados em ambientes carcerários femininos, investigando outras dimensões implicadas nesse direito como a formação e preservação do vínculo mãe-bebê.

Palavras-chave: Amamentação, desenvolvimento infantil, cárcere.

Abstract: This study aimed to discuss the right to breastfeeding and strategies designed for its effectiveness in the context of the prison, taking into account the reality of women/mothers serving time in a prison unit of Para. 13 pregnant women were interviewed and post partum women aged 21-30 years. The instrument sought

* Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: lauradalmacio@hotmail.com

** Mestrando do Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: edsoncruzufpa@gmail.com

*** Professora do Programa de Pós Graduação em Teoria e pesquisa do comportamento da Universidade federal do Pará (UFPA). Email: liliacavalcante@gmail.com

to investigate what the participants knew about breastfeeding and its importance for child development, and the benefits and harms of this practice in this specific context. Also asked what knowledge these women about their right to breastfeed in prison. Among the key findings is emphasized that mothers and expectant mothers demonstrated know little about their rights and the possibility of being able to breastfeed their children in the prison environment and recognize the importance and benefits that this practice brings to children's development. More studies need to be conducted in female prison environments, investigating other dimensions involved in this right as the formation and preservation of the mother-infant bond.

Keywords: Breastfeeding, child development, prison.

Em 1943, foi aprovada a Lei 5.452 que passou a garantir às mulheres trabalhadoras o direito de amamentar o próprio filho até que este completasse seis meses de idade, com intervalos de dois descansos especiais de meia hora cada um. Inclusive nos casos em que os cuidados com a saúde da criança assim exigir, a lei prevê que este período de seis meses poderá ser dilatado, mesmo que a critério da autoridade competente.

Esse dispositivo legal incorporou os avanços sociais conquistados na década de 1940, período em que a amamentação passou a ser vista como um direito reconhecido à mulher. Entretanto, este direito foi assegurado somente à mãe cuja relação de trabalho com o empregador fosse regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ou seja, no início, apenas uma parcela da população feminina poderia ser beneficiada por essas mudanças no cenário socioeconômico e político do país, ficando fora do alcance dessa lei inúmeras mulheres que estavam fora do mercado formal de trabalho, assim como aquelas que se encontravam privadas de liberdade, vivendo em instituições carcerárias, entre outros exemplos, como explicam Quadros e Santa Rita (2008).

Muito tempo depois, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma parte considerável das demandas de proteção à maternidade seria atendida, e incluiu o tema da amamentação em vários dos seus dispositivos: 1) a proteção à maternidade e a infância passou a ser estabelecida como um dos direitos sociais; 2) entre os direitos voltados à melhoria das condições de trabalho no país, instituiu-se o direito à licença da gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e

vinte dias, ficando este benefício a cargo da previdência social; 3) a proteção à família, à maternidade, à infância, estabelecida como um dos objetivos da assistência social, prestada a quem dela necessitar.

Apesar das mudanças observadas no marco regulatório das políticas de proteção social aos indivíduos, família e populações mais vulneráveis, vários são os exemplos de situações em que, contrariando as evidências científicas de que são vários e consistentes os benefícios à sua saúde física e mental de mães e bebês nos primeiros seis meses, estes têm sido excluídos dessa forma de cuidado primordial.

Estudos mostram que a amamentação cumpre um papel fundamental na promoção da saúde integral da díade mãe/bebê (SPITZ, 1993). É a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para a redução da morbimortalidade infantil. O leite materno contém todas as propriedades necessárias para o crescimento e desenvolvimento saudável da criança. É composto por cerca de 160 substâncias representadas por proteínas, gorduras, carboidratos e células, sendo o alimento essencial para o desenvolvimento do bebê, além de possibilitar o aumento do número de anticorpos e ganho de peso (OLIVEIRA, 2011). Além disso, o leite materno previne otites, meningites, vômitos, diarreia, pneumonia, obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares, desordens do sistema imune (alergias, doenças inflamatórias intestinais), doença celíaca, e alguns tipos de cânceres, além de melhorar a formação da boca e o alinhamento dos dentes, o mesmo aumenta a capacidade cognitiva da criança, o que favorece a inteligência e o desenvolvimento social (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2013).

As vantagens para o bebê são muitas e incluem de modo evidente a redução da aquisição de doenças agudas e crônicas, além da influência que exerce sob os pontos de vista psicológicos e de imunidade. Stela (2006), entre outros especialistas no tema ressaltam que a ausência da amamentação ou sua realização por um período insuficiente podem aumentar o risco de doenças para as quais o leite materno tem efeito protetor. Por sua vez, o aleitamento materno também traz benefícios para a mãe, uma vez que diminui a possibilidade de hemorragias pós-parto, ajudando na recuperação mais rápida do peso que tinha antes da gravidez e no surgimento mais tardio da ovulação, o que dificulta as chances de uma nova gestação, além de diminuir o risco de adquirir câncer de mama, ovário e endométrio (PEREIRA, 2008).

A importância do leite materno como fonte de alimento e proteção contra doenças e do ato de amamentar como um poderoso contexto de desenvolvimento afetivo faz com que a amamentação natural exclusiva nos primeiros seis meses de vida da criança seja cada vez mais reconhecida. Contudo, é importante notar que muitas mulheres não conseguem amamentar seus filhos por tanto tempo, nem de modo exclusivo. Mais uma vez a exceção fica a cargo das mães que vivem no sistema carcerário que, por sua condição especial, ficam por vezes impedidas de alimentar seus bebês por um período de tempo depois do parto, o que dificulta a extensão dos benefícios que tal prática para ambos.

Conforme Quadros e Santa Rita (2008), o ingresso de mulheres gestantes para o cumprimento de pena privativa de liberdade já se constitui como uma questão específica que merece reflexão e ações no âmbito da gestão dos complexos prisionais. Isso porque são inegáveis as precárias condições de habitabilidade em que se encontram as penitenciárias brasileiras, e o problema se agrava na medida em que as unidades femininas não dispõem de recursos humanos especializados e espaços físicos necessários à saúde da mulher, em especial ao tratamento do pré-natal e pós-natal.

Sabe-se hoje que o cuidado no pós-parto é imprescindível para o desenvolvimento saudável da mãe e do bebê e que se constitui uma ocasião ímpar para conversar e sensibilizar a puérpera sobre a necessidade de se assegurar cuidados básicos com a higiene pessoal, o aleitamento materno, além de uma rotina que inclui atenção às necessidades fisiológicas da criança e outras igualmente necessárias ao seu desenvolvimento, tais como o banho de sol, o início do esquema vacinal, a triagem neonatal (BIROLO, 2010). Todavia, o direito à amamentação e o respeito ao valor do período puerperal como uma estratégia eficaz de promoção da saúde da mãe e do bebê, apesar de reconhecido em lei, deixa de fora mulheres que se encontram em uma condição especial. É novamente a situação encontrada entre mulheres que engravidaram e/ou tiveram seus filhos no ambiente carcerário. Logo após o parto a maioria delas recebe a alta hospitalar, retorna à penitenciária e vivencia o pós-parto sem a presença de seu parceiro, nem familiares ou outras pessoas de seu relacionamento que poderiam apoiá-la, sendo este fundamental para o exercício do seu papel de mãe.

Stella (2006) lembra que o papel de mãe que lhe é outorgado demanda muitas formas de apoio para o seu cumprimento, envolvendo principalmente as pessoas e as instituições mais próximas dela. As mães são consideradas as primeiras e as principais guardiãs das crianças, demandando, para isso, apoio da família, da sociedade e do Estado. A assunção desse papel social colocado às mulheres teve apoio em bases teóricas – especialmente no campo da psicologia do desenvolvimento humano. Um bom exemplo disso é a Teoria do Apego, na qual Bowlby (1995) evidencia a importância do vínculo mãe bebê para o desenvolvimento normal e saudável das crianças, ediscute as consequências desastrosas para as crianças quando o vínculo era ameaçado ou rompido.

Ainda sobre a socialização da mulher dentro da sociedade patriarcal, Simões (2013) a construção social exprime o lugar da mulher na esfera privada, e que a maternidade pode ensejar nela um sentimento de culpa, sobretudo, quando surge a necessidade de abdicar da função de mãe, da função de esposa e das obrigações femininas no geral, em detrimento da ocupação profissional fora do lar ou nas situações em que experimenta privação de liberdade. Ao exercer o papel materno a mulher presa e a criança por ela gerada são beneficiadas, uma vez que os vínculos maternos e afetivos, supostamente, são fortalecidos pelas interações estabelecidas no desenvolvimento inicial.

Oliveira (2011) realizou um estudo com o objetivo analisar a percepção das reeducandas sobre a importância de vivenciar a prática do aleitamento materno dentro do Complexo Penitenciário Feminino do Amapá, a ideia era identificar os diferentes significados que envolvem o aleitamento materno para este grupo de mães. Adotaram-se os preceitos metodológicos da pesquisa qualitativa de caráter descritivo. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas e individuais, transcritas na íntegra e examinadas segundo a técnica de análise de conteúdo elaborada por Bardin (2010). A análise compreensiva revelou a presença de representações que podem exercer interferência na decisão de amamentar tanto positiva, quanto negativa. Nesse sentido, o estudo resultou em três categorias e uma subcategoria: Ambiente penitenciário *versus* amamentação; conhecer das reeducandas sobre a importância de amamentar; mitos e tabus das reeducandas sobre a prática de amamentar e acesso das reeducandas às informações sobre aleitamento materno *versus* o papel dos profissionais da penitenciária. Os resultados apontam a necessidade de se reavaliar a

estrutura dos berçários da penitenciária e a assistência dos profissionais de saúde que atuam junto às mesmas a fim de proporcionarem o mínimo de condições para amamentar e eliminar dúvidas, angústias, mitos e crenças em relação ao aleitamento materno.

Segundo Cruz (2012), estudos têm procurado demonstrar que os cuidados maternos a partir da relação entre mãe e o bebê, quando edificados em uma base de segurança e confiança, contribuem para tornar saudável o desenvolvimento. Conforme explica o autor, para Bowlby (1995), nos primeiros meses de vida a criança sente-se segura, com o mínimo de tensão, na medida em que sente a presença e a proteção de uma figura materna. Nesse sentido, uma brusca ruptura nessa relação inicial poderia causar graves danos ao desenvolvimento da criança. A angústia da privação do vínculo materno pode atingir de maneira importante a formação da saúde mental da criança, podendo comprometer a afetividade e os seus relacionamentos posteriores. Assim, o autor considera que a consequência dessa privação pode desencadear comportamentos agressivos e delinquentes, especialmente quando essa experiência ocorre nos primeiros anos de vida e de forma demasiadamente prolongada.

Entende-se que a criança logo ao nascer não tem as mínimas condições de sobreviver caso não seja cuidada de forma responsiva. Ela precisa da proteção, do amor e do calor do cuidador materno. Por isso, esses cuidados iniciais são vistos como decisivos na primeira infância (FARIAS, 2009). Isso porque, para Bowlby (1995), o primeiro e o mais persistente de todos os vínculos é o que se estabelece entre a mãe e o filho pequeno, e, que, geralmente, persiste até a idade adulta (MELLO, 2010). Esse autor, em particular, defende que é comprovadamente produtivo considerar muitos distúrbios psiconeuróticos e da personalidade nos seres humanos como um reflexo de um distúrbio na capacidade para estabelecer vínculos afetivos, em virtude de uma falha no desenvolvimento na infância ou de um transtorno subsequente.

No âmbito da discussão sobre a importância dos cuidados primários e do período inicial da vida e convívio do bebê com a sua mãe para a sua saúde física e mental é que se destaca aqui o ato de amamentar amamentação e suas implicações e contradições em contextos específicos como o cárcere. Como mencionado, existem hoje evidências dos ganhos e benefícios que a maternidade traz para mães e bebês em

convívio nesse contexto (OLIVEIRA, 2011), mas, por outro lado, há de se considerar as condições que ambientes institucionais - como o prisional, de modo mais preocupante- oferecem, e que por suas características físicas e sociais tendem a prejudicar o bom desenvolvimento da criança. Os presídios femininos, mas também os masculinos, até bem pouco tempo não eram planejados de modo a propiciar a convivência familiar de modo contínuo e íntimo, de modo a favorecer a formação do vínculo entre mãe e filho, e, conseqüentemente, o desenvolvimento nos anos iniciais. De acordo com Bronfenbrenner (1996), as crianças tendem a ser afetadas pelo ambiente do qual fazem parte, e que este atinge vários aspectos do seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de que dadas as características ambientais encontradas podem apresentar dificuldade de se inserir em outros níveis de interação social, o que dificulta a construção de vínculos pessoais importantes.

Assim como Bowlby (1995) esboçou preocupação com a longa exposição da criança a ambientes pobres em estímulos como creches residenciais, estudos mostram que se deve ter a mesma atitude em relação a outras instituições de longa permanência como berçários de presídios femininos, uma vez que muitos deles não conseguem oferecer um ambiente emocional satisfatório para bebês e crianças pequenas (OLIVEIRA, 2011; TORRES, 2001; FERRARI, 2010). Neles, as crianças convivem com suas mães e seus colegas de cela, que, costumeiramente, são mulheres que também cometeram algum crime com ou sem crianças pequenas que as acompanham (MELLO, 2010). Esse autor defende a importância ambiental para o desenvolvimento nos anos iniciais quando argumenta que o bebê, desde o nascimento, tem um grupo de caminhos potencialmente abertos para ele; contudo, aquele ao longo do qual ele irá caminhar será determinado, a todo o momento, pela interação entre o que ele é agora e o meio ambiente em que se encontra.

De outra parte, há autores que trazem a ideia de que o ambiente (no caso, institucional, de longa permanência) não influencia de maneira decisiva as crianças nos primeiros meses de vida. Spitz (1993), por exemplo, defende que não é possível falar em percepção no bebê quando os estímulos que incidem sobre o sensorial e são processados centralmente até que estes se tenham tornado significativos por meio da sua experiência. O próprio autor afirma que a percepção propriamente dita é baseada na apercepção, ou seja, naquilo que o bebê não percebe.

Em que pese à existência de muitas dúvidas e divergências no debate destas e de outras questões relacionadas à amamentação no cárcere e a longa permanência de crianças em ambiente institucional, de maneira geral, estudos defendem que mesmo sendo inevitável a influência do ambiente prisional sobre a criança e a relação que mantém com a mãe, deve-se considerar que mais prejudicial para um filho será a privação materna, a ausência ou o rompimento do vínculo mãe-bebê em um momento decisivo do desenvolvimento infantil. Assim sendo, Santa Rita (2006) enfatiza que apesar da inserção das crianças em ambiente de prisão ser algo polêmico é correto pensar ser esta uma forma importante de se contribuir para a formação do vínculo primário e evitar o abandono e a separação definitiva da mãe numa etapa fundamental da vida, nomeada como a primeira infância.

Diante do exposto, entende-se a importância de estudos que, como este, buscam mostrar um novo olhar para a situação das crianças filhos de mães presas, pois, essa visão é o que permitirá a mudança necessária para que os direitos das mulheres sejam respeitados e, principalmente os direitos das crianças, que não podem ser penalizadas pelos atos cometidos pela mãe, pois, não se trata de privilégios, mas de aplicação da lei e dos direitos.

MÉTODO

Este estudo privilegiou a pesquisa qualitativa, pois, segundo Santa Rita (2006), tenta captar, interpretar e explicar o caráter relacional dos fenômenos que compõem a realidade em sua complexidade. A autora refere que a pesquisa qualitativa é a melhor forma de abordagem em razão de seu potencial teórico-metodológico de aproximações da realidade, na perspectiva de captação de sua dinâmica, extensão e intensidade, abstraindo certezas definitivas e mostrando-se permanentemente discutível.

A pesquisa orientou-se por uma perspectiva dialética, cujo método teórico se relaciona ao processo contínuo de confrontação das referências – conceitual e legal normativa – com os resultados encontrados, levando em consideração a história e a dinâmica da realidade complexa dos fenômenos (SANTA RITA, 2006). Também considerou o que diz Minayo (1996, p. 68) sobre “os pressupostos fundamentais da concepção dialética e de que nada é eterno, fixo e absoluto, portanto não há ideias, nem instituições e nem categorias estáticas”. Assim, compreende-se que toda vida

humana é social e está sujeita à mudança, à transformação, sendo perecível, o que faz com que toda construção social seja histórica.

Realizaram-se, assim, entrevistas semiestruturadas com nove grávidas e quatro puérperas, sendo que cinco foram presas por tráfico de drogas, três por assalto e uma por assassinato. As entrevistas foram realizadas em dois momentos e ambientes distintos: as primeiras seis entrevistas foram realizadas nas dependências do cárcere, aqui denominada “instituição A”, após contato prévio com as participantes e definição das condições mais convenientes para as entrevistadas. O ambiente onde foi feita a coleta de dados da pesquisa equivale ao refeitório da casa penal e, também, onde acontecem as visitas dos familiares juntas mães e puérperas que se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, sentenciada ou provisória. Este é um espaço amplo, arejado, o que facilitou muito a coleta de informações.

O segundo ambiente onde foram realizadas as últimas sete entrevistas foi num centro de reeducação Feminina, aqui denominada de “instituição B”. Esta está localizada no interior do Pará, sendo o local destinado às presas provisórias e grávidas. O espaço, apesar de amplo, apresentou muitas dificuldades devido ao barulho que as internas faziam com gritos e conversas paralelas durante a aplicação dos questionários. Também foi organizado um momento de discussão entre algumas presas provisórias durante nossa estada na instituição, gerando apreensão por parte das pesquisadoras. As respostas adquiridas foram tabuladas e lançadas em planilhas do programa Excel (Microsoft) para o processamento dos dados estatísticos e produção de tabelas e gráficos para a realização das análises.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após as entrevistas transcritas, e para que o tema amamentação no cárcere pudesse realmente se sobressair, foram realizados recortes no material coletado, orientados pelos referenciais teóricos adotados e também pelos focos de interesse que nortearam a pesquisa. É importante ressaltar que foram conservadas as características originais da linguagem dos sujeitos, contendo gírias, expressões coloquiais, vícios e erros da linguagem corrente. No caso das mães entrevistadas, para adequada identificação de cada uma delas, foram utilizados os códigos M1, M2..., e

assim sucessivamente até chegar à décima terceira entrevistada, com o propósito de resguardar a identidade das mesmas.

Os recortes enfatizaram as falas significativas das entrevistadas em função dos objetivos da pesquisa. Os apontamentos realizados a partir das entrevistas tiveram como objetivo apoiar o debate acerca dos conteúdos expressos com a teoria e elucidá-los. Ressalta-se que os trechos selecionados nas entrevistas foram recortados e apresentados neste trabalho por exemplificarem melhor o conteúdo pesquisado.

Caracterização das Mães Apenadas no Sistema Prisional Feminino do Estado do Pará.

De fevereiro de 2012 a abril de 2013, foram registradas na instituição B aproximadamente, 41 mulheres, que se encontravam grávidas e/ou deram à luz no cárcere (aqui denominadas puérperas). De acordo com dados coletados nesse período, o perfil das mães apenadas foi traçado, evidenciando que a maioria é caracterizada por mulheres solteiras (52%), que nunca haviam sido presas anteriormente, posto que 54% delas eram rés primárias, com baixo nível de escolaridade, e oriundas do interior do Estado. É importante salientar que diversas pesquisas demonstram o quanto hoje mais mulheres integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social (SANTA RITA, 2006). Ao ser analisado, mais detalhadamente, o perfil das mães apenadas na instituição B, observa-se que os dados sociodemográficos condizem com o perfil descrito em pesquisas anteriores e suas estatísticas.

Segundo dados divulgados pelo sistema integrado de informações penitenciárias (INFOPEN, 2012), no Pará, 27% das mulheres presas possuem entre 18 e 24 anos. Constata-se ainda ser expressivo o aumento do número de mulheres que se envolvem cada vez mais jovens no mundo do crime e, por isso, em plena idade reprodutiva.

Esta parece ser uma realidade que se faz presente em todo o sistema penitenciário feminino brasileiro, como se podem ver os dados extraídos do documento *Mulheres Presas – Dados Gerais*, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional, referente ao ano de 2011, já que os mais atuais e disponibilizados pelo Infopen são ainda inconsistentes. Esses dados mostram que a

maioria das presas brasileiras possui idade entre 18 a 24 anos (26%), sendo, portanto, mulheres jovens, mas também nas faixas etárias de 25 a 29 anos (23%), 35 a 45 anos (21%), 30 a 34 anos (18%), 46 a 60 anos (9%), 60 anos (1%), e em 2% dos casos não havia informações. Estes dados deixam claro que a faixa-etária das mulheres presas no cárcere feminino do Pará está compatível com as encarceradas nacionalmente.

Quanto a seu estado civil 52% das mães participantes deste estudo são solteiras, representando assim a maioria, enquanto que 35% declararam viver em união estável, sendo ainda 5% delas casadas e 3% separadas. Aproximadamente 5% das mães que cumpriam pena à época da pesquisa não informaram nada a respeito do seu estado civil. Quanto a escolaridade das mesmas percebe-se que cerca de 67% das mulheres presas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, 8% são analfabetas, e nenhuma delas possui o Ensino Médio Completo. Estes dados mostram que prevalece entre as mulheres que cumprem pena em regime carcerário o baixo nível de escolaridade que, em mais de uma característica, não difere do perfil nacional, quando a ele comparado. Percebe-se que a maior porcentagem do nível de escolaridade das presas brasileiras refere-se ao ensino fundamental incompleto, com representação equivalente a 44% (INFOPEN, 2011).

Sobre a ocupação profissional antes do cárcere pode-se notar que uma grande porcentagem das apenadas antes de se envolverem em delitos é composta por domésticas (32%), autônoma (13%), realizando trabalhos marcados pela informalidade. Evidencia-se que todas elas exercem ocupações de baixa remuneração e reduzido prestígio social, fato este que influenciou o ingresso na criminalidade. Estes dados referem-se a expressões atuais da questão social, atestando a existência de uma população que apresenta ocupações que exigem um baixo nível de educação, levando essas mulheres a realizarem funções subalternas e até a prática de crimes diversos.

Outro dado importante é no que se refere à reincidência de histórico de crimes nas vidas das encarceradas, os resultados mostraram que 29% das entrevistadas são reincidentes o que pode indicar que a prisão não tem cumprido com um dos seus objetivos principais, qual seja: ressocializar o preso para a sociedade, conforme salienta Stella (2006). Observa-se que grande parte das internas, mesmo sendo mães, tende a retornar ao sistema prisional em um período subsequente. Logo, entende-se que o aprisionamento dessas mulheres é apenas uma medida de punição, e não

ressocialização, configurando essa modalidade de encarceramento um reflexo de valores sociais e políticos que caracterizam a sociedade capitalista, como enfatiza Santa Rita (2006).

Vale destacar que essas mulheres ao saírem da prisão tendem a encontrar dificuldades para se empregar, pois o preso ou ex-preso carrega consigo resquícios principalmente de ordem psicológica, somando-se a isso o fato de sofrerem as mais variadas formas de discriminação por parte da sociedade, o que dificulta seu ingresso no mercado de trabalho, ficando restrito às atividades informais, e até mesmo regresso ao crime. De acordo com Torres (2001), ter passado pelo cárcere, representa socialmente um estigma para o indivíduo que cumpriu pena.

Sobre a tipificação dos crimes cometidos por essas mulheres, pode-se observar que o delito com maior percentual cometido pelas internas é o tráfico de entorpecentes, representando a maior porcentagem com 67%. De acordo com o estudo de Ferrari (2010), o tráfico de drogas é crime considerado hediondo, promulgado na Lei nº 8.072/90, sendo este inafiançável e insuscetível de liberdade provisória. A pena prevista para este tipo de crime será cumprida, inicialmente, em regime fechado, crime este que é o mais cometido pelas mulheres do país. Dados do Infopen (2012) revelam que 55% das mulheres custodiadas no Brasil são presas por cometerem o delito denominado de tráfico de entorpecentes.

O perfil das encarceradas paraenses compara-se com a realidade nacional, como se pode verificar nos estudos de César (1996), que retrata também perfil semelhante na penitenciária feminina do Distrito Federal, em relação, por exemplo, ao mercado de trabalho. Sua pesquisa revelou que a quase totalidade das mulheres presidiárias caracterizavam-se como pessoas de baixo poder aquisitivo e que desenvolviam atividades de baixo prestígio, prevalecendo o posto de empregada doméstica. A autora ressalta que parece evidente a relação entre a criminalidade e o grau de exclusão social da mulher presa. O perfil traçado neste estudo envolvendo mulheres encarceradas que se encontravam grávidas ou puérperas no cárcere é bastante revelador, tendo em vista as características históricas de disciplina e poder na prisão, como mecanismo reprodutor de desigualdades sociais.

O olhar das mães encarceradas sobre o direito à amamentação

Neste tópico, será apresentada a visão de mães presas sobre o direito à amamentação, aos olhos daquelas que já vivenciaram ou irão vivenciar este momento da maternidade no cárcere. A Constituição Federal do Brasil (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei de Execução Penal (1984), dentre outras normativas, propõem que as mulheres encarceradas tenham asseguradas condições de permanência com seus filhos durante o período de amamentação, garantido saúde e bem-estar às puérperas para que essas crianças possam exercer o direito de acesso ao leite materno (SIMÕES, 2013). Apesar de existirem tais prerrogativas, percebe-se, nas falas das internas, que a maioria das mulheres apenas reconhece a amamentação como um direito, entretanto, não tem conhecimento de nenhuma lei que possa lhe garantir o seu efetivo cumprimento.

Oh! Eu acho que é um direito mais do meu filho do que meu. Tenho que pensar no meu filho, no direito dele. Acho que é um direito meu também, de ficar com ele, com certeza, um direito da mãe também (M6, com oito meses de gravidez).

É um direito, e é necessário, mas não conheço lei que garante esse direito à amamentação, que é um direito do bebê. Todo bebê tem de mamar, e a mãe tem que dar, pois o bebê precisa do leite (M10, dois meses após o parto).

De todas as entrevistadas, apenas uma demonstrou ter conhecimento de que a amamentação é um direito garantido por lei, verificado na fala a seguir:

A amamentação é um direito que foi criado em 1984, onde a mãe tem o direito de amamentar o seu filho, mesmo em cárcere, durante 6 meses (M5, com seis meses de gravidez).

Evidencia-se a pouca ou total falta de conhecimento e informação por parte da maioria das mães presas no que diz respeito ao direito à amamentação – tanto dela quanto do seu bebê. Daí a importância de reconhecer que as mulheres encarceradas

receberam informações sobre a garantia do direito à amamentação, assim como a sua importância e os cuidados que devem tomar para que isso aconteça.

Na perspectiva não apenas do superior interesse da criança, mas também como o direito da mulher de cuidar do seu filho, pode-se dizer que a convivência em tempo integral entre ambos deve ser preservada e defendida, sobretudo nos primeiros meses de vida da criança (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010).

Segundo afirmação de Piovesan (2012), a mãe presa e sua criança deveriam ser reconhecidas como seres humanos e sujeitos de direitos, amparados por leis e normativas. Entretanto, observa-se que, na prática, o direito à amamentação no cárcere feminino paraense só começou a ser efetivado em março de 2013, diante das dificuldades apresentadas pela casa penal que até então não acolhia a mãe e seu filho no pós-parto, e não proporcionava espaço físico adequado para as mulheres na gravidez e após o nascimento do filho, conforme dados divulgados pelo Infopen (2012).

A não garantia do direito à amamentação foi revelado também nos depoimentos das internas que tiveram filhos no interior da prisão, mas que à época não puderam amamenta-los, como exposto abaixo:

Quando me disseram que eu não poderia ficar com meu filho, eu chorei muito, mas não podia fazer nada por causa da justiça. Acho que é lei, e, acho que o juiz quer que a gente cumpra. Eu chorei, deu uma dor no meu coração, passei dois dias sem comer, só chorando... Os meus peitos tinha muito leite e ficou até pedra, ficou aquelas pedras duras, que a enfermeira me deu até um negócio para eu ir tirando o leite, uma bombinha (M9, três meses após o parto).

Outro depoimento mostra como não era possível às mães presas conviverem com seus filhos e oferecerem os primeiros cuidados maternos tão importantes na fase inicial da vida:

Eu chorei muito, eu todo o dia chorava, ficava triste, as meninas conversavam comigo, dizendo pra eu não ficar triste, que ia dar tudo certo. Primeiro foi dito que ele ia pro abrigo, porque a minha família não tinha contato comigo, e eu não tinha contato com a minha família, não sabia como e por que estava acontecendo isso, porque eu tinha que me separar dele. Não me explicaram nada, iam tirar ele de mim. Ele ia ser levado até esse local, para ele ficar até quando eu sair e, se não tivesse ninguém da minha família por perto, dependendo do papel que viria pra eu assinar, eu ia ter que dá ele para outra família, pois eu não ia ter condições de ficar com ele (M13, 11 meses após o parto).

Ficou nítido, pelos depoimentos acima, a falta de garantia dos direitos das mães custodiadas, visto que não puderam exercer o direito à amamentação. Entre outras razões, pode-se apontar a inexistência de estrutura física necessária para que seus filhos tivessem esse direito garantido. Observa-se, também, nas falas das internas que, além da dor da separação dos seus filhos, a impossibilidade de oferecer-lhes os primeiros cuidados maternos traz para essas mulheres consequências, afetando-lhes psicológica e fisicamente.

Os presídios femininos não foram construídos para propiciar o vínculo entre mães e filhos, nem muito menos promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil, visto que:

O desenvolvimento humano é o processo através do qual a pessoa desenvolve adquire uma concepção mais ampliada, diferenciada e válida do meio ambiente, e se torna mais motivada e mais capaz de se envolver em atividades que revelam suas propriedades, sustentam ou reestruturam aquele ambiente em níveis de complexidades semelhante ou maior de forma e conteúdo”. (STELLA, 2006 p. 38).

O desenvolvimento infantil pode ser afetado pela dificuldade de envolver criança e cuidadora em atividades que o estimulem, e nas situações bastante comuns em que se vê a existência de um ambiente impróprio para uma criança, que não ofereça meios adequados de locomoção nem objetos que possam ser usados em atividades (STELLA, 2006). Ou seja, do ponto de vista da autora, a permanência de crianças pequenas nas unidades de contenção que aceitam mães e bebês, aprisiona

mais os filhos que as mães, pois, geralmente eles não dispõem de lugar adequado para viver e se desenvolver.

É importante destacar que essa é uma discussão muito delicada e, com inúmeras contradições, pois assim como têm autores que são contra a permanência da criança com a mãe no cárcere devido à influência do ambiente prisional, há outros como Spitz (1993), por exemplo, que traz a ideia de que o ambiente (no caso de longa permanência) não influencia de maneira decisiva as crianças nessa fase inicial do seu desenvolvimento.

Com base em Bowlby (1995) e Santa Rita (2006), pode-se dizer que a influência das condições encontradas no sistema carcerário sobre a relação mãe-bebê, mas principalmente sobre a criança, apesar de pernicioso, pode ser preferível à privação materna, quando poderá ocorrer a ausência ou o rompimento desse vínculo primário. Bowlby (1995) afirma que a saúde mental da criança depende de que ela tenha vivência de uma relação calorosa, íntima e contínua com sua mãe. E Santa Rita (2006), em sua pesquisa, afirma que estudos recomendam que para o pleno desenvolvimento da saúde mental da criança, a separação entre mãe e filho não deve ocorrer antes que a criança complete três anos de idade, pois, a privação da figura materna na primeira infância pode acarretar na idade adulta transtornos depressivos, comportamento antissocial, drogadição, além de problemas de saúde como hipertensão arterial e diabetes.

Apesar das contradições que expõem os benefícios e os malefícios do direito à amamentação no cárcere, concorda-se com a autora Santa Rita (2006) quando diz que esta é uma das melhores formas que se tem de contribuir para a formação do vínculo maternal e evitar o abandono e a separação da mãe numa etapa fundamental da vida, nomeada como a primeira infância, em vista das mães que se encontram no cárcere. Assim, reconhece-se ser de grande importância para o desenvolvimento da criança nessa fase inicial da vida o aleitamento materno, pois tal prática permite e contribui para o fortalecimento do vínculo mãe-bebê.

Dentro deste novo contexto carcerário, sabe-se que as ações precisam ser voltadas para os cuidados com a mãe e com o recém-nascido, sendo oferecidas consultas pediátricas, vacinações, além de estrutura como cozinha, banheiras, dentre outros, o que gera maior segurança e tranquilidade para as mães com seus bebês. Esse espaço intramuros, pensado para o abrigo de bebês e, de mães apenas,

proporciona neste contexto melhores condições, mesmo que não sejam as ideais, para o desenvolvimento de infante, mas, condições dignas, no que diz respeito à atenção da criança nessa fase da vida. Tendo em vista que as mulheres encarceradas quando vistas como reeducandas precisam de apoio e orientação para aproveitar os benefícios dessa experiência de cuidado e conseguir amamentar seu filho, recomenda-se que as grávidas e parturientes sejam assistidas por equipe multiprofissional de saúde, que tragam as informações necessárias sobre os benefícios do leite materno, e a higienização adequada que a mãe deve ter com o seu bebê.

Considerações finais

Este estudo defendeu a necessidade do reconhecimento e da garantia de direitos que devem ser aplicados às crianças e às suas mães presas, contribuindo para dar maior visibilidade à realidade dos bebês que nasceram no ambiente prisional, e que a elas, também, deve ser garantido o direito à amamentação pelo menos no período mínimo de seis meses.

Para tanto, entende-se ser fundamental considerar a importância da amamentação mesmo que em ambiente prisional, devido aos benefícios que a amamentação traz para o bebê e para a mãe que vão muito além dos ganhos nutricionais e imunológicos. O leite materno, além de conter todos os nutrientes adequados para a manutenção da saúde, crescimento e desenvolvimento do lactente, também beneficia a mãe lactante, proporcionando aspectos positivos no campo psicológico, fortalecendo o vínculo entre ambos, que se perpetuarão por toda a vida, contribuindo para a formação de um indivíduo adulto saudável.

Deste modo, ressalta-se a importância da amamentação para o desenvolvimento da criança, mesmo que alguns estudiosos apontem para as consequências nocivas da permanência da criança em ambiente prisional. A essa discussão, e tomando por primazia o melhor interesse da criança, acredita-se que seria muito mais prejudicial à separação entre mãe e filho, do que permanecer a criança junto à mãe no período de amamentação, pois são inúmeros os benefícios que o aleitamento materno oferece para o infante, tendo como efeito mais importante a redução da mortalidade infantil, além de conter anticorpos maternos que promovem a transferência imunológica da mãe para o bebê, protegendo-o contra doenças respiratórias, diarreias, otites e alergias.

Devido ao número reduzido de entrevistas realizadas, o que elas pensam/conhecem a respeito do direito a amamentação e desta como um direito assegurado em lei não representa necessariamente a percepção dominante nessa população, logo pode ser interessante estudos futuros que possam aumentar a quantidade de participantes. Por outro lado, em persistindo a abordagem qualitativa, o ideal é ideal que ocorra a triangulação de métodos e dados da pesquisa, fortalecendo os resultados e as conclusões apuradas. Por exemplo, além das entrevistas, examinar documentos e processos, fazer observação das práticas de amamentação ou analisar a interação mãe-bebê nesse ambiente.

Então, conclui-se que apesar da permanência de crianças em ambiente prisional gerarem controvérsias entre os estudiosos da área, esta parece ser a única forma de construir para a formação do vínculo maternal e evitar a separação da mãe numa etapa fundamental da vida do indivíduo, a primeira infância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. Lisboa: Edições, 2010.

BIROLO, Ioná Vieira. **Puerpério em ambiente prisional: vivência de mulheres**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2010.

BOWLBY, John. **Cuidados Maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.

BRASIL. **Sistema integrado de informações penitenciárias**, 2012.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Exílio de vida: o cotidiano de mulheres presidiárias**. Brasília: Thesaurus, 1996.

CRUZ, Edson Júnior Silva da. **Conhecimentos de mães, educadoras e avós de crianças em acolhimento institucional acerca do desenvolvimento infantil**. Monografia (Trabalho de conclusão de curso), Universidade Federal do Pará, Pará, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha Mães no Cárcere: Observações Técnicas para a Atuação Profissional em Espaços de Convivência de Mulheres e seus Filhos**, 2010.

FARIAS, Andréia Fernanda. A questão do prazo razoável de permanência das crianças filhas de reclusa à luz do Estatuto da criança e do adolescente e dos princípios constitucionais. **Monografia** (Trabalho de conclusão de curso), Universidade do extremo Sul Catarinense, Santa Catarina, 2009.

FERRARI, Ilka Franco. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, vol.10, p.1325-1354, 2010.

MELLO, Daniela Canazaro. **Aprisionamento de Inocentes: O encarceramento dos filhos de mães presas**. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 4ª Ed. Rio de Janeiro, Abrasco, 1996.

OLIVEIRA, Vanessa da Silva. Presidiária do Amapá: percepção sobre a importância de amamentar. **Estação científica (UNIFAP)**, v.1, p. 127-141, 2011.

OMS. **Organização mundial da saúde**, 2013.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

QUADROS, Pedro Oto. SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Amamentação: direito da mãe ou da criança? Um olhar sobre as práticas do encarceramento feminino**. Tese (Doutorado), Florianópolis (SC), 2008.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação (Mestrado), Brasília, 2006.

SIMÕES, Vanessa. **Filho do cárcere: limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil**. Porto Alegre: Editora Núria Fabris, 2013.

SPITZ, RENÉ. **O Primeiro ano de Vida: um estudo psicanalítico do desenvolvimento normal e anômalo das relações objeta**. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

STELLA, Claudia. **Filhos de Mulheres Presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE, 2006.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, 2001.

**Recebido em Agosto de 2014.
Aprovado em Novembro de 2014.**